

**EMENDA Nº - CCJ (MODIFICATIVA)**  
(PEC nº 53, de 2016)

**Art. 1º** Dê se aos arts. 9º e 37 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 9º** .....

.....  
§ 3º A educação será considerada serviço essencial” (NR).

“**Art. 37.** .....

.....  
§ 13. Cabe ao poder público estabelecer políticas de valorização do professor e de estímulo ao magistério. ” (NR).

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Nos termos do art. 205 da Constituição Federal (CF), *a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

Observa-se, pois, que por ser indispensável para o desenvolvimento social, profissional e humano, a educação é tratada na CF como direito de todos.

Se quisermos um país descente devemos valorizar a educação como serviço essencial e os professores que são os precursores da promoção do conhecimento e da formação de uma sociedade livre, justa e solidaria.










SF/18692.27252-43